



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 – PROCESSO Nº 3180/2021 – CONTRATO Nº 3180/2021

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E A EMPRESA CONSTRUMARO CONSTRUÇÕES LTDA PARA REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA, MANUTENÇÃO PERIÓDICA, CORTE E RECORTE DO GRAMADO, RASTELAMENTO, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (APARAS DE GRAMA E OUTROS) DA ÁREA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 24.156.164-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 181.135.358-45, e de outro lado a empresa **CONSTRUMARO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Ovidio Regini, nº 37, bairro Planalto Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.610.282/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr^a. **MONISE BORGES PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 45.961.780-1 e do CPF/MF nº 380.283.538-78, na modalidade de pregão eletrônico nº 10/2021, autuado no processo administrativo nº 3180/2021, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1 - DO OBJETO

1.1 - REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA, MANUTENÇÃO PERIÓDICA, CORTE E RECORTE DO GRAMADO, RASTELAMENTO, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (APARAS DE GRAMA E OUTROS) DA ÁREA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200 Centro, Ribeirão Preto – SP.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta. A execução do objeto descrito na cláusula anterior ficará sob a responsabilidade do Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizada na Avenida Jerônimo Gonçalves nº 1200, Centro, Ribeirão Preto/SP.

3 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - O presente contrato vincula-se ao edital de licitação em questão, bem como as condições do respectivo certame licitatório, a proposta da **CONTRATADA** datada de 26 de outubro de 2021, e a ata da sessão do pregão eletrônico nº 10/2021, como se aqui estivessem expressamente registrados.

4 - DO PREÇO

4.1 - Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 14.451,59 (quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos)** relativo aos itens 01 a 18 (insumos); a importância de **R\$ 5.826,81 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos)** relativo ao item 19 (revitalização de paisagismo); a importância estimada de **R\$ 8.730,22 (oito mil, setecentos e trinta reais e vinte e dois centavos)** relativo ao item 20 (serviços de ajardinamento), e a importância de **R\$ 9.345,24 (nove, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** relativo ao item 21 (corte de gramado), **totalizando a importância estimada de R\$ 38.353,96 (trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com as notas emitidas dos materiais utilizados e serviços efetivamente prestados.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

4.2 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.2.1 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATANTE.

4.2.2 - As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

4.3 - CRITÉRIO DE REAJUSTE DO CONTRATO

4.3.1 - Para fins de aplicação de reajuste contratual adotar-se-á dentre os indicadores de preço aquele que apresentar a menor variação percentual e desde que decorridos doze meses da assinatura do contrato.

4.3.2 - A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência a data da assinatura do contrato.

5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas no Anexo I - Memoria descritivo/Termo de referência do Edital, que passa a ser parte integrante do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se na consecução dos serviços:

5.1 - Executar a Revitalização Paisagística, compreendendo o plantio de espécies arbóreas de pequeno porte, palmeiras, arbustos ornamentais e forrações ornamentais para canteiros correspondente à primeira etapa.

5.2 - Executar a primeira etapa (revitalização do ajardinamento) até 31 de dezembro de 2021.

5.3 - Realizar as intervenções de revitalização de vegetação e gramado conforme disposição de áreas previstas no Termo de Referência.

5.4 - Realizar as covas de plantio e plantações de acordo com o Termo de Referência.

5.5 - Fornecer todos os insumos e vegetações previstas no Termo de Referência.

5.6 - Fornecer Mão de Obra especializada para abertura de covas, preparo de terrenos e plantios propriamente ditos.

5.7 - Realizar a manutenção de jardins e gramados.

5.8 - Realizar a segunda etapa (ajardinamento) contemplando a manutenção mensal da vegetação ornamental e do gramado, devendo iniciar imediatamente após o cumprimento da primeira etapa.

5.9 - Disponibilizar Mão de Obra para manutenção, contando com 1 (um) jardineiro mensalmente, das segundas às sextas-feiras das 07:00h às 11:30h e das 13:30h às 17:00h para a realização dos serviços abaixo descritos:

a) Capina de gramados e canteiros: Nesta operação deverão ser retiradas dos canteiros e gramados as vegetações daninhas que possam vir a se desenvolver, principalmente da espécie *Brachiaria decumbens* (braquiária). Todavia, outras espécies invasoras também deverão ser retiradas. Esta operação poderá ser realizada com o uso de enxadas e/ou enxadões ou mesmo manualmente, tomando-se o cuidado para que sejam retiradas estas plantas daninhas com as raízes. Deverão ser evitados danos aos gramados e plantas ornamentais.

b) Capina em bordas de gramados: Nesta operação deverão ser retirados os gramados que possam vir a se desenvolver sobre guias ou passeios. Para tal deverão ser utilizadas enxadas e/ou

CAW

10

R





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

enxadas.

* Irrigação de canteiros, arbustos e árvores ainda jovens: Esta operação deverá ser realizada com o uso de mangueiras para jardins. Gramados recém implantados também deverão receber irrigação, sendo que após o "pegamento" não há necessidade da continuidade da irrigação.

c) Coroamento de arbustos e árvores ainda jovens: Esta operação representa a retirada de gramados ao redor de arbustos e árvores ainda jovens, reduzindo-se a competição por nutrientes com o gramado. Poderão ser utilizadas enxadas e/ou enxadões.

d) Poda de condução de árvores jovens: Nesta operação deverão ser retirados ramos laterais em árvores ainda jovens até a altura de 1,80 m, sendo que a partir desta medida será formada a copa da árvore com fuste (tronco) único. Para tal deverão ser utilizadas tesouras manuais de qualidade (Corneta ou similar) evitando-se danos nos pontos de poda.

e) Poda de topiaria em cerca viva formada por falsas murtas: Nesta operação deverão ser utilizadas tesouras de boa qualidade (Corneta ou similar), mantendo-se a cerca viva a uma altura aproximada de 0,60 m, contendo-a em sua altura e laterais.

5.10 - Fornecimento de equipe volante para a realização periódica do corte do gramado (na frequência citada no item 4.2 do Termo de Referência, que deverá ser realizado aos sábados e/ou feriados das 7:00 às 18:00hrs.

5.11 - Nas operações diárias de manutenção, todos os resíduos verdes gerados deverão ser amontoados em local a ser definido pela Contratante, sendo retirados semanalmente do local pela Contratada e encaminhados às suas expensas a local devidamente licenciado. No caso do corte do gramado, as aparas de grama geradas nesta operação deverão ser retiradas do local na mesma data da execução do serviço, tendo a destinação adequada conforme citado no item 4.2 (4.2.1.3) do Termo de Referência.

5.12 - Realizar a poda e corte do gramado proporcionalmente a partir da assinatura do contrato conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência, devendo ser finalizados até 31 de dezembro de 2021.

5.13 - Cumprir rigorosamente a programação fornecida pela Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

5.14 - Realizar o corte e recorte de gramados com recolhimento de aparas de grama e detritos e demais ações previstas após a emissão de Ordem de Serviço por parte do Gestor de Contratos.

5.15 - Rastelar e recolher o material resultante das operações de corte, recorte, rastelamento e recolhimento e qualquer outro serviço que realizar, devendo o material ser enviado para locais devidamente licenciados e autorizados pela Fiscalização da Contratante após avaliação.

5.16 - Não transitar com os caminhões sobre os gramados para a coleta de aparas e detritos, devendo os mesmos serem depositados próximos aos passeios externos.

5.17 - Realizar o corte e recorte de gramados com o uso de ceifadeiras manuais motorizadas, dotadas de facas de duas pontas ou fio de nylon, ou microtratores.

5.18 - Não se utilizar de tratores agrícolas com roçadeira de arrasto acoplada.

5.19 - Executar o acabamento das bordas de canteiros, árvores, calçadas, equipamentos e outros, com ceifadeiras manuais motorizadas, dotadas de fio de nylon, ou ferramentas específicas para este fim (alfanjes, enxadas, etc).

5.20 - Executar, ao final da jornada diária de serviço, a limpeza de áreas junto aos passeios e áreas de estacionamento de veículos quando da execução de corte e/ou acabamento, de modo que os





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

resíduos resultantes destas atividades não sejam carregadas por chuvas para os coletores públicos de águas pluviais, nem dificultem ou obstruam o fluxo, que seja de pedestres ou de veículos, nem ocasionar poluição visual ou demonstrar descaso com a qualidade visual do ambiente.

5.21 - Sinalizar o local de trabalho conforme as normas de segurança vigentes.

5.22 - Atender a todas as normas de segurança vigentes, especialmente no que tange à máquinas, equipamentos e funcionários envolvidos na prestação de serviços.

5.23 - Responsabilizar-se inteiramente e unicamente sobre os incidentes e acidentes que porventura ocorrerem, não obstante o grau de proteção seguido, eximindo-se de culpa e ônus a Contratante (Câmara Municipal de Ribeirão Preto), qualquer que seja a razão.

5.24 - Rastelar toda a área, após o corte da vegetação, com posterior retirada do material, inclusive folhas verdes e ou secas de árvores e de palmeiras, galhos com até 5 centímetros de diâmetro e 2 metros de comprimento e outros materiais vegetais, vidros, papéis, latas e demais materiais considerados "lixos", devendo ensacar em sacos plásticos, às suas expensas, para posterior coleta por empresa coletora de lixo no município.

5.25 - Fornecer os sacos plásticos para coleta e retirada dos itens mencionados no item anterior.

5.26 - Executar o rastelamento com ferramentas adequadas como rastelos, ancinhos, forcados, sopradores portáteis e vassouras comuns, estando estas em boas condições de uso.

5.27 - Tomar as medidas necessárias a fim de se evitar danos às vegetações das áreas.

5.28 - Amontoar os materiais inservíveis (madeiras, móveis, latas, etc.) com posterior solicitação de coleta ao Departamento de Limpeza Urbana (Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto) e manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, bem como regularizados quando à documentação, equipamentos obrigatórios como estepe, extintor de incêndio, lonas, cinto de segurança, lanternas, setas, luz de freio, luz de sinalização tipo dispositivo luminoso intermitente na cor âmbar, cones e coletes refletivos, etc, tudo de acordo com as normas e legislação vigente.

5.29 - Fornecer e afixar em todos os veículos e equipamentos placas de identificação em ambos os lados (portas), tão somente durante a prestação dos serviços contratuais, conforme Termo de Referência.

5.30 - Utilizar equipamentos na prestação dos serviços em perfeito estado de conservação e utilização, inclusive com logotipo da empresa.

5.31 - Admitir responsável técnico (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Técnico Agrícola ou Técnico Florestal, ou outro profissional que possua formação técnica para tal, ou ainda outro profissional que possua Acervo Técnico compatível com o objeto deste termo de referência comprovado por órgão de classe), motoristas, ou operadores de máquinas e auxiliares necessários ao desempenho dos serviços contratados, ficando às suas expensas os respectivos encargos sociais, seguros (inclusive contra danos a terceiros), uniformes e demais exigências das leis trabalhistas e normas regulamentares.

5.32 - Apresentar funcionários com uniforme padronizado, utilizando capas e luvas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos, bem como todo Equipamento de Proteção Individual (E.P.I) exigido pela legislação vigente.

5.33 - Utilizar durante a execução dos serviços telas móveis de proteção para evitar acidentes com transeuntes, veículos, imóveis e outros.

5.34 - Fornecer e disponibilizar uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e o transporte dos funcionários, bem como as ferramentas e equipamentos necessários aos serviços, sendo única





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e exclusivamente de sua responsabilidade o fornecimento de tais itens.

5.35 - Possuir estrutura composta por: ceifadeiras manuais, EPIs, microtratores e caminhões com carroceria de madeira em número compatível com a execução prevista.

5.36 - Obedecer rigorosamente a programação dos serviços.

5.37 - Manter um encarregado/responsável pelo desenvolvimento dos serviços, que manterá contato com a fiscalização da Contratante no transcorrer da execução dos serviços.

5.38 - Permitir ao agente fiscalizador do Contrato, a fiscalização de equipamentos e pessoal, fornecendo todos os dados e elementos referentes ao serviço que lhe forem solicitados pela Fiscalização da Contratante.

5.39 - Executar obrigatoriamente os serviços de corte do gramado aos sábados e/ou feriados das 07:00h às 18:00h, podendo em casos especiais e/ou emergenciais, e por determinação da Contratante realizá-los em outros dias da semana, seguindo-se o mesmo horário.

5.40 - Executar os serviços da primeira etapa de revitalização do paisagismo no horário das 08:00h às 18:00h de segunda à sexta-feira e sábado.

5.41 - As áreas a serem gramadas deverão receber os serviços de retirada da vegetação rasteira existente, com posterior nivelamento do terreno para o novo plantio.

5.42 - DA GARANTIA DOS MATERIAIS

5.42.1 - Garantir a qualidade das plantas, vasos e acessórios fornecidos, comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções.

5.42.2 - O fornecimento/serviço compreende a entrega de placas de grama em tamanho padrão, forrações, arbustos e vegetação de médio e grande porte, devidamente plantadas com distância entre covas e tamanho referente a cada espécie a ser utilizada. Responsabilizar-se pela substituição/replanteio das mudas que vierem a perecer por insetos, pragas ou deficiências nutricionais em 07 (sete) dias úteis.

5.42.3 - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita, pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas.

5.42.4 - A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade dos produtos ofertados, durante toda a execução do contrato, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do Termo e da licitação.

5.42.5 - Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - A Câmara Municipal de Ribeirão Preto responsabiliza-se por:

6.1.1 - Efetuar a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

6.1.2 - Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, podendo contar inclusive com o apoio técnico junto ao Departamento de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Ribeirão Preto (Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto).

6.1.3 - Expedir autorização/ordem de início da execução dos serviços.

6.1.4 - Apresentar programação de execução dos serviços de corte do gramado por meio de Ordens de Serviço.

6.1.5 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6.1.6 - A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de qualquer prestador de serviço independentemente de apresentar motivação para tanto.

6.1.7 - A CONTRATANTE não liberará o pagamento da fatura do mês enquanto não forem apresentados os comprovantes elencados neste contrato.

6.1.8 - A CONTRATANTE notificará por escrito a contratada de toda ocorrência e imperfeição percebida na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção.

6.1.9 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, através do Gestor de Contratos, podendo para isso:

7.2 - Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

7.3 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também a realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

8 - GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no ato da assinatura do mesmo, equivalente ao montante de **R\$ 1.917,70 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta centavos)**.

8.2 - A garantia estipulada neste item será prestada mediante caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela CONTRATANTE.

8.3 - A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em reais.

8.4 - A garantia, se prestada em dinheiro, quando da sua devolução, será corrigida monetariamente.

8.5 - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

8.6 - A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-Garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo para a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

8.7 - Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

8.8 - Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, este deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

9 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO FATURAMENTO

A contratada deverá cumprir rigorosamente os procedimentos abaixo arrolados:

9.1 - DA PRIMEIRA ETAPA

9.1.1 O pagamento pela primeira etapa, item 3 do Anexo I – Memorial descritivo/Termo de referência será realizado somente após a Contratada encaminhar as Medições/Aferições dos serviços realizados ao Gestor de Contratos, que os aferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e aprovará a execução dos serviços, comunicando à Contratada para emissão da Nota Fiscal e entrega de documentos previstos neste contrato.

9.2 - DA SEGUNDA ETAPA

9.2.1 O fechamento para efeito de pagamento pelos serviços da segunda etapa será mensal devendo ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, obedecendo assim o quantitativo e qualitativo efetivamente produzido.

9.2.2 - A Contratada terá 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período mensal para oferecer a Medição/Aferição correspondente aos serviços prestados. A referida medição deverá ser entregue/protocolada na Câmara Municipal de Ribeirão Preto aos cuidados do Gestor de Contratos;

9.2.3 - A Contratante por sua vez num prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Medição/Aferição (item anterior), fará as devidas análises dos quantitativos apresentados, ao qual comunicará a Contratada no sentido de autorizar o faturamento (emissão da Nota Fiscal); devendo o referido documento fiscal ser entregue/protocolada, juntamente com as Documentações previstas em contrato, aos cuidados do Gestor de Contratos, para demais providências de pagamento.

9.2.4 - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto comunicará à CONTRATADA o valor aprovado e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada ao Gestor de Contratos em até 3 (três) dias úteis da comunicação dos valores aprovados.

9.2.5 - Estando em ordem a documentação, o Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto atestará a medição mensal e encaminhará a Nota Fiscal para pagamento.

9.2.6 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas para o Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, juntamente com a documentação de instrução do pagamento, conforme a cláusula das condições de pagamento.

9.2.7 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

9.2.8 - Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio da cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

9.2.9 - Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal.

9.10 Em caso de incorreções ou glosas nas medições/aferições a Contratante solicitará a correção à Contratada e somente após a devida correção e aprovação é que será atestado a realização dos serviços executados.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento do preço das notas será mensal. Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de Realização dos Serviços pelo Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto), deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis da autorização de faturamento ao Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, juntamente com os seguintes comprovantes:

a.1) apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada.

a.2) apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado.

a.3) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

a.3.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social.

a.3.2) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

a.3.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE.

a.3.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras - RET.

a.3.5) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando, o que couber:

c.1) Nomes dos segurados;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- c.2) Cargo ou função;
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.4 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.5 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

10.6 - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.

10.7 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto ao Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.

10.8 - Conforme o protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto microempreendedor individual – MEI) que,





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.9 - Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.10 - Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação pelo Gestor de Contratos, o prazo para sua regularização.

10.11 - Da nota fiscal eletrônica deverá(ão) constar o(s) seguinte(s) dado(s):

10.11.1 - Período de prestação dos serviços (de ___/___/___ a ___/___/___) e descrição dos serviços na forma como foi apresentado na proposta.

10.12 - O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo licitante vencedor.

10.13 - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até seu término, bem como, os encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

10.14 - A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

11 - DOS PRAZOS

11.1 - O prazo deste contrato será até **31 de dezembro de 2021**, com vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

11.2 - As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3 - A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

12 - DAS SANÇÕES

12.1 - A CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2. - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantindo a prévia defesa e sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02, poderá, ainda, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Em caso de inexecução total do objeto, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

c) Em caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento), que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão ou entidade contratante, por até dois anos, com base no artigo 87, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Ribeirão Preto, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, com base no artigo 87, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

12.3 - As multas devidas serão automaticamente deduzidas dos pagamentos devidos à contratada

12.4 - Sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 do Edital e seus subitens, a empresa poderá ficar sujeita a registro no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores além de sujeitar a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DA ALTERAÇÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser modificado em conformidade com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo a CONTRATADA a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, se do interesse da CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - Considera-se, ainda, como motivo para rescisão do contrato, as demais hipóteses previstas no art. 78 e incisos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando esse direito expressamente reconhecido pela CONTRATADA.

15 - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcial, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso, entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

16 - DO SUPORTE FINANCEIRO

16.1 - As despesas do presente contrato são oriundas de recursos próprios da CONTRATANTE, por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e o Decreto Municipal nº. 14, de 15 de janeiro de 2003.

18 - DO FORO

18.1 - As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

E por estarem justos e contratados, assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, e abaixo assinam.

Ribeirão Preto, 11 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
ALESSANDRO DA SILVA FIRMINO
PRÉSIDENTE

Monise Borges Pereira
CONSTRUMARO CONSTRUÇÕES LTDA
MONISE BORGES PEREIRA
CONTRATADA

Fiscal do contrato pela contratante:

ANTÔNIO MOREIRA THEODORO
Gestor de Contratos

Fiscal do contrato pela contratada:

Marília Cervelle Rubio Vendrusculo
MARILIA CERVELLE RUBIO VENDRUSCULO
CREASP 5063167037

Testemunhas:

1. *Adriana Adriana Fernandes Baston* RG nº 15.980.877 7
2. *Priscila de Andrade Farias da Silva* RG nº 8.629.468





TERMO DE REFERÊNCIA

REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA, MANUTENÇÃO PERIÓDICA, CORTE E RECORTE DO GRAMADO, RASTELAMENTO, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (APARAS DE GRAMA E OUTROS) DA ÁREA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

1. OBJETO

Consiste em efetuar a revitalização paisagística e o corte do gramado na área pertencente à Câmara Municipal de Ribeirão Preto, com rastelamento das aparas de grama e outros detritos, recolhimento deste material e destinação adequada.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizado na Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 1200, Centro, Ribeirão Preto – SP.

3. REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA

A proposta de revitalização da vegetação compreende o plantio de espécies arbóreas de pequeno porte, palmeiras, arbustos ornamentais e forrações ornamentais para canteiros, correspondente à primeira etapa. Os serviços de poda do arvoredo existente, assim como extrações de árvores, continuarão a ser realizados por equipes da Divisão de Espaços Verdes e Manutenção da Vegetação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, programados quando necessários.

A primeira etapa (revitalização do ajardinamento) deverá ser executado pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

As intervenções de revitalização da vegetação seguirão a disposição de áreas conforme indicado em mapa abaixo.

Área 01

Trata-se de área mais próxima à Avenida Jerônimo Gonçalves, à direita ao entrar no espaço interno após a guarita.



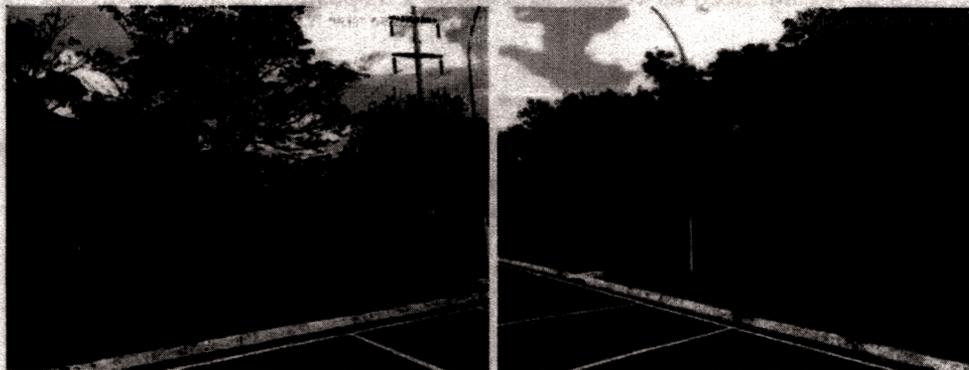
Neste local deverão ser plantadas as espécies arbóreas e arbustivas indicadas na tabela abaixo. (área 01).

As covas de plantio deverão ter 0,50 x 0,50 x 0,50 m. Cada cova de plantio receberá 200 gramas de fertilizante NPK 04.14.08 e 5 litros/cova de fertilizante orgânico, incorporados ao solo. Após o plantio, cada local deverá receber o coroamento ao redor da muda, evitando-se a competição com plantas daninhas, como também danos mecânicos na ocasião do corte do gramado.

Nome científico	Nome comum	Quantidade	Porte	Embalagem
<i>Mussaendra alicia</i>	Mussaendra rosa	09 unid.	0,70 a 1,00 m	Pote plástico ou torrão
<i>Plumeria rubra</i>	Jasmim manga	07 unid.	1,00 a 1,50 m	Pote plástico
<i>Psidium cattleyanum</i>	Araçá amarelo	05 unid.	0,10 m (de tronco)	Pote plástico

Área 02

Trata-se da área margeando o córrego que passa ao lado da Câmara Municipal, mais próxima à Av. Jerônimo Gonçalves. Esta área somente deverá receber o corte periódico do gramado.



Nesta área somente deverá ser executado o corte periódico do gramado. (área 02)



Área 03

Trata-se da área defronte ao acesso do prédio antigo da Câmara Municipal (rampa de acesso).

No local deverão ser instalados canteiros de forrações ornamentais totalizando a área aproximada de 46 m². Nestes canteiros deverão ser plantadas mudas de mini ixora vermelha. Para composição da vegetação existente, deverão ser plantadas também 07 mudas de palmeiras fênix.

Para o plantio destas palmeiras, as covas de plantio deverão ter 0,50 x 0,50 x 0,50 m. Cada cova de plantio receberá 200 gramas de fertilizante NPK 04.14.08 e 5 litros/cova de fertilizante orgânico, incorporados ao solo. Após o plantio, cada local deverá receber o coroamento ao redor da muda, evitando-se a competição com plantas daninhas, como também danos mecânicos na ocasião do corte do gramado. Para a implantação dos canteiros, primeiramente os mesmos deverão ser marcados no local (técnicos do DLU-23).

Posteriormente, deverá ser retirado o gramado destas áreas, utilizando-se enxadas e/ou enxadões, tomando-se o cuidado de se retirar a grama com as raízes. Logo em seguida, a área dos canteiros deverá receber 200 g/m² de fertilizante NPK 04.14.08 e 5 litros/m² de fertilizante orgânico, sendo os mesmos incorporados ao solo com enxadas e/ou enxadões. Em seguida, deverão ser distribuídas as mudas de mini ixora, plantando-as sem a embalagem (saquinhos plásticos).

Nome científico	Nome comum	Quantidade	Porte	Embalagem
<i>Ixora coccinea</i> var. <i>compacta</i>	Mini ixora vermelha	690 unid.	0,15 a 0,20 m	Saco plástico
<i>Phoenix roebelenii</i>	Palmeira fênix	07 unid.	1,00 a 1,20 m	Pote plástico ou Torrão



Área frontal à entrada do prédio sede, que deverá receber as manutenções conforme disposto acima. (área 3)



Área 04

Trata-se da área entre os dois estacionamentos frontais, onde existem exemplares arbóreos adultos de *Tipuana tipu* (tipuana). Esta área deverá receber o corte periódico do gramado.



Nesta área deverá ser executado o corte periódico do gramado. (área 04)

Área 05

Trata-se da área margeando o córrego que passa ao lado da Câmara Municipal, mais próxima ao parque Maurílio Biagi. Esta área deverá receber corte periódico do gramado.

Também deverão ser plantados exemplares arbóreos de ipê amarelo de cerrado e ipês brancos.

As covas de plantio deverão ter 0,50 x 0,50 x 0,50 m. Cada cova de plantio receberá 200 gramas de fertilizante NPK 04.14.08 e 5 litros/cova de fertilizante orgânico, incorporados ao solo. Após o plantio cada local deverá receber o coroamento ao redor da muda evitando-se a competição com plantas daninhas como também danos mecânicos na ocasião do corte do gramado.

Nome científico	Nome comum	Quantidade	Porte	Embalagem
<i>Tabebuia chrysotricha</i>	Ipê amarelo de cerrado	09 unid.	1,50 a 1,70 m	Saco ou pote plástico
<i>Tabebuia roseo-albo</i>	Ipê branco	03 unid.	1,50 a 1,70 m	Saco ou pote plástico



Nesta área deverá ser executado o corte periódico do gramado, e deverão ser plantados exemplares arbóreos de ipê amarelo de cerrado e ipês brancos. (área 05)



Área 06

Trata-se de pequena área rente ao novo prédio da Câmara Municipal, voltada à área 05. No local deverão ser plantadas 03 palmeiras carpentarias e 3 cicas.

As covas de plantio deverão ter 0,50 x 0,50 x 0,50 m. Cada cova de plantio receberá 200 gramas de fertilizante NPK 04.14.08 e 5 litros/cova de fertilizante orgânico, incorporados ao solo. Após o plantio cada local deverá receber o coroamento ao redor da muda evitando-se a competição com plantas daninhas como também danos mecânicos na ocasião do corte do gramado.

Nome científico	Nome comum	Quantidade	Porte	Embalagem
<i>Carpentaria acuminata</i>	Palmeira carpentaria	03 unid.	1,20 a 1,50 m	Saco ou pote plástico
<i>Cycas revoluta</i>	cica	03 unid.	0,20 m (tronco)	Saco ou pote plástico



No local deverão ser plantadas 03 palmeiras carpentarias e 3 cicas (área 06)

Área 07

Trata-se de pequena área próxima à área 06 e ao alambrado do Parque Maurílio Biagi, onde deverão ser plantadas 05 palmeiras elegans.

As covas de plantio deverão ter 0,50 x 0,50 x 0,50 m. Cada cova de plantio receberá 200 gramas de fertilizante NPK 04.14.08 e 5 litros/cova de fertilizante orgânico, incorporados ao solo. Após o plantio cada local deverá receber o coroamento ao redor da muda evitando-se a competição com plantas daninhas como também danos mecânicos na ocasião do corte do gramado.



Local onde deverão ser plantadas 05 palmeiras elegans. (área 07)

Nome científico	Nome comum	Quantidade	Porte	Embalagem
<i>Ptychosperma elegans</i>	Palmeira elegans	05 unid.	1,20 a 1,50 m	Saco ou pote plástico

Área 08

Trata-se da área onde se encontra a caixa d'água de abastecimento da Câmara Municipal. No local deverão ser plantados arbustos ornamentais além de receber o corte periódico do gramado.

As covas de plantio deverão ter 0,50 x 0,50 x 0,50 m. Cada cova de plantio receberá 200 gramas de fertilizante NPK 04.14.08 e 5 litros/cova de fertilizante orgânico, incorporados ao solo. Após o plantio cada local deverá receber o coroamento ao redor da muda evitando-se a competição com plantas daninhas como também danos mecânicos na ocasião do corte do gramado.

Nome científico	Nome comum	Quantidade	Porte	Embalagem
<i>Mussaendra alicia</i>	Mussaendra rosa	05 unid.	0,70 a 1,00 m	Pote plástico ou torrão
<i>Dracaena reflexa</i>	Pleomele variegada	05 unid.	1,20 a 1,50 m	Saco ou pote plástico



Local onde deverão ser plantados arbustos ornamentais além de receber o corte periódico do gramado. (área 08)



Área 09

Trata-se da área de talude na lateral do antigo prédio da Câmara Municipal pelo acesso ao estacionamento dos fundos. O local deverá receber o plantio de grama esmeralda.

A área a ser gramada deverá receber os serviços de retirada da vegetação rasteira existente, com posterior nivelamento do terreno para o novo plantio.

As novas placas de grama (esmeralda) deverão ser dispostas conforme orientações técnicas (DLU-23) de forma que fiquem bem justapostas. Logo após o plantio as placas de grama deverão ser irrigadas abundantemente.

A área a ser gramada deverá receber 200 g/m² de fertilizante NPK 04.14.08 e 500 g/m² de calcário dolomítico, sendo os mesmos incorporados ao solo com enxadas e/ou enxadões antes do nivelamento.

Nome científico	Nome comum	Quantidade	Porte	Embalagem
<i>Zoysia japonica</i>	Grama esmeralda	100 m ²	placas	placas



Local onde deverá receber o plantio de grama esmeralda, deverá receber os serviços de retirada da vegetação rasteira existente, com posterior nivelamento do terreno para o novo plantio. (área 09)

Área 10

Trata-se de área contígua à área 09. No local deverão ser plantadas grama São Carlos, mais adaptada às condições de sombreamento.

A área a ser gramada deverá receber os serviços de retirada da vegetação rasteiras existente, com posterior nivelamento do terreno para o novo plantio.

As novas placas de grama (São Carlos) deverão ser dispostas conforme orientações técnicas (DLU-23) de forma que fiquem bem justapostas. Logo após o plantio as placas de grama deverão ser irrigadas abundantemente.



A área a ser gramada deverá receber 200 g/m² de fertilizante NPK 04.14.08 e 500 g/m² de calcário dolomítico, sendo os mesmos incorporados ao solo com enxadas e/ou enxadões antes do nivelamento.

Nome científico	Nome comum	Quantidade	Porte	Embalagem
<i>Axonopus compressus</i>	Grama São Carlos	60 m ²	placas	placas



Local onde deverão ser plantadas grama São Carlos.
(área 10)

Área 11

Trata-se de área contígua à área 10. No local deverão ser plantadas palmeiras carpentárias, cicas e dracenas baby vermelhas.

As covas de plantio deverão ter 0,50 x 0,50 x 0,50 m. Cada cova de plantio receberá 200 gramas de fertilizante NPK 04.14.08 e 5 litros/cova de fertilizante orgânico, incorporados ao solo. Após o plantio cada local deverá receber o coroamento ao redor da muda evitando-se a competição com plantas daninhas como também danos mecânicos na ocasião do corte do gramado.

Nome científico	Nome comum	Quantidade	Porte	Embalagem
<i>Carpentaria acuminata</i>	Palmeira carpentaria	07 unid.	1,20 a 1,50 m	Saco ou pote plástico
<i>Cycas revoluta</i>	cica	05 unid.	0,20 m (tronco)	Saco ou pote plástico
<i>Cordyline terminalis</i>	Dracena baby vermelha	11 unid.	1,00 a 1,20 m	Saco ou pote plástico

fula



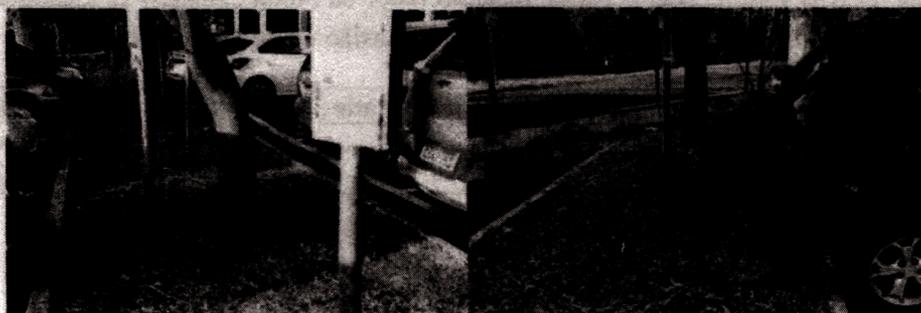
Detalhes do local de plantio das palmeiras carpentarias e cicas, e das dracenas baby.
(área 11)

Área 12

Trata-se de pequena área verde acompanhando o estacionamento aos fundos. O local deverá receber novas placas de grama (esmeralda) deverão ser dispostas conforme orientações técnicas (DLU-23) de forma que fiquem bem justapostas. Logo após o plantio as placas de grama deverão ser irrigadas abundantemente.

A área a ser gramada deverá receber 200 g/m² de fertilizante NPK 04.14.08 e 500 g/m² de calcário dolomítico, sendo os mesmos incorporados ao solo com enxadas e/ou enxadões antes do nivelamento.

Nome científico	Nome comum	Quantidade	Porte	Embalagem
<i>Zoysia japonica</i>	Grama esmeralda	70 m ²	placas	placas



[Handwritten signature]



Local onde deverá receber novas placas de grama (esmeralda), deverão ser dispostas conforme orientações técnicas da contratante, de forma que fiquem bem justapostas. (área 12)

Área 13

Trata-se de pequena área próxima à guarita. O local receberá o plantio de mudas de pleomeles variegadas.

As covas de plantio deverão ter 0,50 x 0,50 x 0,50 m. Cada cova de plantio receberá 200 gramas de fertilizante NPK 04.14.08 e 5 litros/cova de fertilizante orgânico, incorporados ao solo. Após o plantio cada local deverá receber o coroamento ao redor da muda evitando-se a competição com plantas daninhas como também danos mecânicos na ocasião do corte do gramado.

Nome científico	Nome comum	Quantidade	Porte	Embalagem
<i>Dracaena reflexa</i>	Pleomele variegada	05 unid.	1,20 a 1,50 m	Saco ou pote plástico



Local onde receberá o plantio de mudas de pleomeles variegadas. (área 13)



Área 14

Trata-se de grande área com gramado e cerca viva formada por falsas murtas (*Murraya exótica*). Deverão ser plantadas falsas murtas em falhas existentes na cerca viva, assim como o gramado receber o corte periódico. A cerca viva deverá ser podada periodicamente na modalidade topiaria, contendo-a na sua altura e em suas laterais.

Nome científico	Nome comum	Quantidade	Porte	Embalagem
<i>Murraya exotica</i>	Falsa murta	20 unid.	0,60 m	Torrão ou pote de plástico



Detalhes da cerca viva e de falhas na sua formação. (área 14)

3.1. TABELA GERAL DE VEGETAÇÃO E INSUMOS

3.1.1. VEGETAÇÃO

NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM	QTD.	PORTE	EMBALAGEM
<i>Mussaendra alicia</i>	Mussaendra rosa	14 unid.	0,70 a 1,00 m	Pote plástico ou torrão
<i>Plumeria rubra</i>	Jasmim manga	07 unid.	1,00 a 1,50 m	Pote plástico
<i>Psidium cattleianum</i>	Araçá amarelo	05 unid.	0,10 m (de tronco)	Pote plástico
<i>Ixora coccinea</i> var. <i>compacta</i>	Mini ixora vermelha	690 unid.	0,15 a 0,20 m	Saco plástico
<i>Phoenix roebelenii</i>	Palmeira fênix	07 unid.	1,00 a 1,20 m	Pote plástico ou Torrão
<i>Tabebuia chrysotricha</i>	Ipê amarelo de cerrado	09 unid.	1,50 a 1,70 m	Saco ou pote plástico
<i>Tabebuia roseo-albo</i>	Ipê branco	03 unid.	1,50 a 1,70 m	Saco ou pote plástico
<i>Carpentaria acuminata</i>	Palmeira carpentaria	10 unid.	1,20 a 1,50 m	Saco ou pote plástico
<i>Cycas revoluta</i>	cica	08 unid.	0,20 m (tronco)	Saco ou pote plástico



<i>Ptychosperma elegans</i>	Palmeira elegans	05 unid.	1,20 a 1,50 m	Saco ou pote plástico
<i>Dracaena reflexa</i>	Pleomele variegada	10 unid.	1,20 a 1,50 m	Saco ou pote plástico
<i>Zoysia japonica</i>	Gramma esmeralda	170 m ²	placas	placas
<i>Axonopus compressus</i>	Gramma São Carlos	60 m ²	placas	placas
<i>Cordyline terminalis</i>	Dracena baby vermelha	11 unid.	1,00 a 1,20 m	Saco ou pote plástico
<i>Murraya exotica</i>	Falsa murta	20 unid.	0,60 m	Torrão ou pote de plástico

3.1.2. INSUMOS

INSUMO	QTD. TOTAL
Fertilizante químico 04.14.08	63 kg
Fertilizante orgânico classe A ou F	420 kg
Calcário dolomítico	115 Kg

3.1.3. MÃO DE OBRA

Trata-se da mão de obra para abertura de covas, preparo de terrenos e plantios propriamente ditos.

4. MANUTENÇÃO DOS JARDINS E GRAMADOS

4.1. AJARDINAMENTO

Esta segunda etapa contempla a manutenção mensal da vegetação ornamental e do gramado, que deverá ser iniciada após o cumprimento da primeira etapa.

Para as operações de manutenção deverá ser disponibilizada mão de obra da seguinte maneira:

- Fornecimento de 01 (um) jardineiro mensalmente, das segundas às sextas feiras das 7:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00hrs para a realização dos serviços abaixo descritos:

* Capina de gramados e canteiros: Nesta operação deverão ser retiradas dos canteiros e gramados as vegetações daninhas que possam vir a se desenvolver, principalmente da espécie *Brachiaria decumbens* (braquiária). Todavia, outras espécies invasoras também deverão ser retiradas. Esta operação poderá ser realizada com o uso de enxadas e/ou enxadões ou mesmo manualmente, tomando-se o cuidado para que sejam retiradas estas plantas daninhas com as raízes. Deverão ser evitados danos aos gramados e plantas ornamentais.

* Capina em bordas de gramados: Nesta operação deverão ser retirados os gramados que possam vir a se desenvolver sobre guias ou passeios. Para tal deverão ser utilizadas enxadas e/ou enxadões.

* Irrigação de canteiros, arbustos e árvores ainda jovens: Esta operação deverá ser realizada com o uso de mangueiras para jardins. Gramados recém implantados também deverão receber irrigação, sendo que após o "pegamento" não há necessidade da continuidade da irrigação.